### Processo nº 1028/2018

## <u>TÓPICOS</u>

**Produto/serviço:** Bens de consumo - Artigos de joalharia, de prata, relógios e acessórios

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: -----Regime legal garantia bens

**Pedido do Consumidor:** Reembolso o valor pago pelo anel (€ 895,00), mediante devolução do mesmo e indemnização no montante de € 900,00 por danos morais.

## Sentença nº 209/2018

### PRESENTES:

(reclamante) representado por Dra. --- (Advogada)

(Sócio-gerente)

(Perita)

# FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento a Senhora perita procedeu à análise do anel na presença do reclamante e da sua ilustre mandatária e do representante da firma reclamada.

A Senhora perita pronunciou-se quanto às características do anel e do seu valor nos seguintes termos: "o anel é de ouro e tem o teor de 800 milésimas conforme a Casa da Moeda entende ser lícito." Não apresenta qualquer irregularidade e acrescenta que o anel examinado não é de um fabrico antigo e no seu entendimento, começou a ser fabricado em 2010, na altura em que a empresa De Beers iniciou o seu fabrico.

A mandatária da reclamante perguntou à Senhora perita se o anel tinha vestígios de utilização, por ela foi respondido que não tem vestígios de desgaste.

Foi-lhe ainda perguntado se a marca do fabricante está no anel, respondeu que sim mas que não a consegue identificar.

Pela esposa do reclamante foi afirmado que a Senhora perita não tinha trazido o instrumento para avaliar o anel, ao que por ela foi dito que trouxe todos os instrumentos para efectuar essa avaliação.

Tendo em consideração o parecer da Senhora Perita da qual resulta que o anel objecto de exame não apresenta irregularidades, a reclamação não pode proceder.

Quanto ao valor do anel essa é uma questão que o Tribunal não tem nem pode apreciar uma vez que os anéis ou outras peças de ouro não se encontram tabeladas e são vendidas segunda a lei da oferta e da procura. Não se exclui que a firma reclamada tenha cobrado um valor superior ao que outros podem cobrar em valores deste tipo, mas o Tribunal não pode fixar os valores dos bens.

Os interessados em objectos de ouro é que têm de escolher fornecedores ou vendedores que lhe oferecem melhores preços para aquisição dos objectos que pretendem adquirir.

## Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

				~		
	_	$\sim$		•	$\sim$	
D	_		S	^	0	ı.
		۱	- 7	_		

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julgase improcedente a reclamação e ordena-se o arquivamento do processo.

O custo da peritagem é da responsabilidade do vendedor nos termos do art° 342, n° 2 do Código Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 28 de Novembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

### Interrupção de Julgamento

#### PRESENTES:

(reclamante no processo), representado pela (Advogada)

(Sócio-gerente)

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi dada a palavra ao representante da reclamada para se pronunciar quanto à reclamação por ele foi dito que, ao contrário do que diz a reclamação, a peça vendida é nova pois não vendem peças usadas e quanto à quantidade de metal que a reclamação diz o anel não ter por ele foi dito que não é assim e exibiu uma cópia do Diário da República, que foi junto ao processo e entregue cópia à representante do reclamante.

Foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível em virtude do representante da reclamada sustentar que a venda foi a correta.

Ouvida a representante do reclamante por ela foi dito que mantém o conteúdo da reclamação e que há 2 testemunhas para serem ouvidas, uma delas é a noiva do reclamante, a quem ele ofereceu a jóia, e uma outra testemunha.

A noiva do reclamante não pode ser ouvida como testemunha uma vez que é parte interessada no processo visto que é a atual proprietária da jóia.

Na sequência foi inquirida a testemunha, avaliador de metais preciosos e avaliador da casa da moeda, por ele foi dito:

- A empresa de onde e avaliador foi contratada pelo reclamante para fazer a avaliação de uma jóia que o reclamante comprou a reclamada, o que fez.
- Emitiu a certidão para o efeito e foi confrontado com diversas situação que colocou no relatório.

Pela representante do reclamante foi perguntado à testemunha se a marca de responsabilidade constava na peça e por ele foi dito que não constava na peça e que a marca de contrastaria só é colocada após a marca de responsabilidade que esta peça não tem e a marca de contrataria só está visível 3/4.

Este facto foi suscitado pelo representante da reclamada na resposta que deu ao Centro, que consta na reclamação.

A representante do reclamante colocou a questão à testemunha de se as marcas de degaste no anel poderiam ser dos 5 meses de uso ou de anos, ao qual a testemunha respondeu que a ter havida uso não era o uso de 5 meses que causariam as marcas que o anel tem e a ausência da marca de responsabilidade pode ser devida ao uso ou a uma possível reparação.

Em face da situação descrita, tendo em consideração o relatório no constante no processo como documento 4 e ao depoimento da testemunha, considerando que o Tribunal não dispõe dos elementos suficientes para decidir qual o valor real da jóia objeto de reclamação, porquanto, sem pôr em causa os conhecimentos técnicos da testemunha, ela é apresentada por uma das partes do processo, entende o Tribunal que o anel deve ser apreciado e avaliado por um perito da Casa da Moeda devidamente credenciado.

Neste termos ordena-se a suspensão do processo e ordena-se que se solicite a designação de um perito à Casa da Moeda que procederá à avaliação da jóia, podendo qualquer uma das partes estarem presente ou fazerem-se representar por um perito seu para assistirem à peritagem.

O custo da peritagem fica da responsabilidade da reclamada uma vez que se trata de um contrato de compra e venda, nos termos do nº2 do artigo 342º do Código Civil.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lis	Ce	Zе	en	tro	d	e	A	rb	it	ra	ge	m	d	e	Con	flit	OS	de	• C	or	ISU	ım	0	de	Li	sb	0	) (	a
---	----	----	----	-----	---	---	---	----	----	----	----	---	---	---	-----	------	----	----	-----	----	-----	----	---	----	----	----	---	-----	---

DESPACHO:
Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite a designação de um perito à Casa da Moeda que procederá à avaliação da jóia, podendo qualquer uma das partes estarem presente ou fazerem-se representar por um perito seu para assistirem à peritagem.
Sem custas

Centro de Arbitragem, 9 de Maio de 2018

Notifique-se.

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)